Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 27 / 12 / 2013
Assinatura

PREFEITURA PEDRO AFONSO
ADM. 2013/2016 Desenvolvimento com Qualidade de Vida

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 27 / 12 / 2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2013/2016

LEI Nº 034 /2013 **DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

"Revoga a Lei nº 214 de 1º de setembro de 2011, institui novo limite e procedimentos para cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, por medida judicial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica determinado que os débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), cujos créditos tributários devidamente constituídos, alcance o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais), serão levados à Execução Fiscal pela Fazenda Pública do Município de Pedro Afonso - TO.

Artigo 2º - Os contribuintes em débitos serão notificados pessoalmente por servidor do município, ou através da imprensa oficial, ou qualquer outro meio eficaz, e a partir da notificação serão constituídos em mora, interrompendo o prazo de prescrição, sendo mantida a inadimplência pelo período de 10 (dez) anos, a contar do vencimento de cada exercício.

Artigo 3º - O procedimento administrativo fiscal visando à satisfação do crédito será realizado em restrita observação ao Código Tributário do Município - CTM.

Parágrafo único - Findado o procedimento administrativo e**, o resultado apurado chegou ao importe prescrito no *caput* do artigo 1º desta Lei**, será imediatamente encaminhado para a elaboração da Execução Fiscal, ou outra medida judicial adequada nos termos do Código Tributário Municipal.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada por ato do poder executivo, através de Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor, na data da sua promulgação e publicação, revogada as disposições em contrário em especial a Lei nº 214/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 dias do mês de dezembro de 2013.

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

WILLIAM SOARES FERREIRA
Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 27 / 12 / 2013

PREFEITURA
PEDRO AFONSO
Desenvolvimento com Qualidade de Vida

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
Adm. 2013/2016

DECRETO Nº 230 /2013 de 27 de dezembro de 2013.

"REGULAMENTA LEI Nº 034/2013 QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LEI, INSTITUI O NOVO LIMITE E PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DO IPTU, POR MEDIDA JUDICIAL DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - REGULAMENTAR a Lei nº 034/2013, do dia 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º- O disposto de que trata o artigo anterior é em conformidade o artigo 4º da Lei regulamentada.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro ano de 2013.

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

WILLIAM SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão